

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1977

NÚMERO 40

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 9.543, DE 1.º DE MARÇO DE 1977

Reestrutura o Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados da Administração Pública Estadual

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

TÍTULO I

Da estruturação do Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados

CAPÍTULO I

Da Organização do Sistema

Artigo 1.º — O Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados compreende os seguintes órgãos:

- I — órgãos centrais;
- II — órgãos setoriais;
- III — órgãos subsetoriais;
- IV — órgãos detentores.

§ 1.º — Os órgãos setoriais, subsetoriais e detentores serão definidos de conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada Secretaria de Estado e do Gabinete do Governador.

§ 2.º — Não haverá, necessariamente, subordinação hierárquica entre os órgãos centrais setoriais, subsetoriais e detentores.

Artigo 2.º — Integram-se, no sistema, os usuários e condutores de veículos oficiais.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

SEÇÃO I

Dos Órgãos Centrais

Artigo 3.º — Aos órgãos centrais cabe desenvolver e executar a política do Governo para a Administração dos Transportes Internos Motorizados, no âmbito da Administração Centralizada e Autarquias.

Parágrafo único — São órgãos centrais do Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados, o Departamento de Transportes Internos - DETIN, da Secretaria da Fazenda, atuando como órgão normativo, e o Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais - GCFIVO, da Casa Militar do Gabinete do Governador, atuando como órgão fiscalizador do uso do veículo.

Artigo 4.º — Ao Departamento de Transportes Internos incumbe:

- I — estudar e propor os critérios para a classificação dos veículos, segundo suas características técnicas e serviços a que se destinam;
- II — estudar e enquadrar os veículos de fabricação nacional, de acordo com seu tipo e marca, na classificação referida no inciso anterior;
- III — analisar as propostas de fixação, ampliação ou redução das quantidades fixadas para cada frota;
- IV — elaborar e analisar programas de complementação, renovação e readequação de frotas;
- V — analisar proposta de instalação, ampliação, extinção ou fusão de oficinas, postos de abastecimentos ou de serviços;
- VI — elaborar normas relativas à administração dos transportes internos;
- VII — proceder a outros estudos tendo em vista o aperfeiçoamento do Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados;
- VIII — manter registros das quantidades fixadas e dos veículos oficiais e em convênio existentes em cada frota;
- IX — emitir parecer sobre requisições de compra de veículos e sobre a transferência de veículos de uma para outra Unidade Orçamentária;
- X — examinar, registrar e publicar as inscrições de veículos pertencentes a servidores, para uso em serviço público;
- XI — registrar os veículos locados em caráter não eventual;
- XII — manter controle dos veículos substituídos, de acordo com os programas de renovação e providenciar a alienação dos mesmos, diretamente ou através dos órgãos especializados;
- XIII — estudar e emitir parecer sobre propostas de transformação de veículos para fins de mudança de grupo.

Artigo 5.º — Ao Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais incumbe:

- I — manter cadastro atualizado dos veículos oficiais e em convênio, de forma a poder identificar os órgãos detentores e os usuários;
- II — levantar dados e informações que facilitem a execução da fiscalização;
- III — fiscalizar o uso de veículos oficiais e em convênios;
- IV — manter controle de andamento dos processos relativos às irregularidades verificadas.

SEÇÃO II

Dos Órgãos Setoriais

Artigo 6.º — Aos órgãos setoriais cabe prestar os serviços relativos à administração das frotas fixadas para as Unidades Orçamentárias e Autarquias.

Parágrafo único — Para os efeitos deste decreto as Autarquias equiparam-se às Unidades Orçamentárias.

Artigo 7.º — Aos órgãos setoriais, com relação à frota, incumbe:

- I — manter o registro dos veículos segundo a classificação em grupos previstos neste decreto;

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Reestruturando o Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados da Administração Pública Estadual Página 4
- Estabelecendo a obrigatoriedade de utilização do transporte ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre para as cargas das Secretarias de Estado, Autarquias e demais entidades da Administração Descentralizada Página 5
- Revogando o Decreto de 18-2-72, que estabelece condições especiais de provimento de unidades escolares de ilha Solteira Página 5
- Dispondo sobre a concessão de pensão a portador de hanseníase Página 5
- Autorizando a doação de materiais usados a FAS-PG Página 5

CONCURSOS

- Serventes para a Segurança Pública — Inscrições deferidas Página 65
- Médico para a Segurança Pública — inscrições deferidas Página 66
- Visitadores sanitários e nutricionistas para a Secretaria da Educação — Convocação Página 69
- Auxiliares de laboratório para a SUCEN — Convocação Página 69
- Motorista para o Departamento Aeroviário (Campinas) — Convocação Página 71
- Livre-docência na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP — Inscrições Página 72
- Livre-docência no Instituto de Física e Química de São Carlos — Inscrições Página 72
- Livre-docência na Escola de Engenharia de São Carlos — Inscrições Página 72
- Auxiliares de enfermagem para a UNICAMP — Consulta sobre admissão Página 73
- Servidores para a Reitoria da Universidade Júlio de Mesquita Filho — Inscrições Página 74

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

EDIÇÃO ATUALIZADA DA NOVA LEI DAS S/A

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, nova edição do volume contendo a Lei n.º 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, acrescido de:

- Resolução n.º 401, do Conselho Monetário Nacional (adendo à Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei n.º 6.385, de 7/12/76, dispondo sobre o Mercado de Valores Mobiliários e criando a Comissão de Valores Mobiliários.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 35,00

Rua da Mooca, 1839 — Agência: Rua Maria Antônia, 294 (Junta Comercial)

RESOLUÇÃO JUDICIÁRIA N.º 2

Modifica parcialmente a organização e a divisão judiciária do Estado.

Separata com Índice remissivo, à venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A.

PREÇO DO VOLUME Cr\$ 20,00

Rua da Mooca, 1839 — Agência: rua Maria Antônia, 294 (Junta Comercial)